

E-PROTOKOLO DIGITAL N.º 19.260.938-0	DATA: 22/07/2022
E-PROTOKOLO DIGITAL N.º 19.120.269-4	DATA: 23/06/2022
E-PROTOKOLO DIGITAL N.º 19.136.195-4	DATA: 28/06/2022
E-PROTOKOLO DIGITAL N.º 18.475.251-4	DATA: 22/12/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 326/2022    APROVADO EM 07/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL ANGELO VOLPATO – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO – CURITIBA

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS  
ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO

COLÉGIO ESTADUAL LUZIA GARCIA VILLAR – ENSINO FUNDAMENTAL E  
MÉDIO – BARBOSA FERRAZ

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE  
CANDÓI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CANDÓI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino citadas.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN, SILVANA AVELAR DE ALMEIDA  
KAPLUM, OSCAR ALVES E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/ PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.260.938-0 e OUTROS

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições de ensino citadas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Ensino, após verificação *in loco*, emitiram os seus Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, efetuaram a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os seus Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino referidas.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino citadas.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiram os seus Relatórios Circunstanciados.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.260.938-0 e OUTROS

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, constatou-se que após a análise destes protocolados, as instituições de ensino citadas apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino citadas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Angelo Volpato – EF M	Curitiba/ Curitiba	N.º 2325/2022, de 22/05/2018  De: 17/04/2017 a 17/04/2027	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA  N.º 2076/2019, de 03/06/2019  De: 01/01/2018 a 31/12/2022	<b>Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.260.938-0 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Ulysses Guimarães EF M	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 5919/2022, de 21/09/2022  De: 11/12/2022 a 11/12/2032	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA  N.º 45/2019, de 29/01/2019  De: 01/01/2018 a 31/12/2022	<b>Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027</b>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Luzia Garcia Villar - EF M	Barbosa Ferraz/ Campo Mourão	N.º 4740/2022, de 08/08/2022  De: 05/06/2022 a 05/06/2032	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA  N.º 2815/2019, de 15/08/2019  De: 01/01/2018 a 31/12/2022	<b>Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2023 a 31/12/2027</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.260.938-0 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA de Candói - EF M	Candói/ Guarapuava	N.º 1490/2018, de 04/04/2018  De 30/01/2018 a 30/01/2028	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - EJA  N.º 4617/2018, de 01/10/2018  De: 20/02/2017 a 20/02/2022	<b>Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio - EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 21/02/2022 a 21/02/2027</b>

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados;

b) adequar o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino referidas.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Oscar Alves  
Relator

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.260.938-0 e OUTROS

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente em exercício